CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01931 / 97

ABERTURA: 14/10/97 HORA: 10:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 26/97

HISTORICO:

Veda a pratica do comercio em local que especifica (margens do Lago do Taboao).

AUTORES: MARCUS V.VALLE JR. E ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Para arquivo com 15 (quinze) folhas)
LC nº 191 - 14/10/98.

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 02
Mar

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/97

Veda a prática do comércio em local que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica proibida a prática do comércio às margens do Lago do Taboão.

Art. 2º - Para os efeitos exclusivos desta Lei, considera-se margens do Lago do Taboão, a faixa **non aedificandi** existente ao seu redor, até o início do leito carroçável.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 07 de outubro de 1997

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vereador - PSDB

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador - PFL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 03

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

1. Nos termos do artigo 143 do Plano Diretor ficou fixada faixa "non aedificandi" de, no mínimo, 30 metros em todos os lagos, lagoas e reservatórios do Município; no entanto, para os fins exclusivos desta Lei estamos delimitando a faixa restrita, até o início do leito carroçável.

2. Tais faixas devem ser utilizadas como áreas verdes e destinadas integralmente às atividades de lazer, esporte e cultura. cf. art. 144

3. O artigo 154 da Lei Orgânica afirma que são espaços territoriais especialmente protegidos, com suas respectivas margens, dentre outros o Lago do Taboão.

4. Diante dessa proteção legal é inviável que nas margens do Lago do Taboão impere comércio indiscriminado, principalmente em áreas de propriedade do Poder Público.

5. Para evitar a degradação do meio ambiente é que apresentamos o presente projeto, que atende os requisitos da constitucionalidade e legalidade, podendo assim ser apreciado pelo E. Plenário.

O autor.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931 / 97
Fls. 04
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 26/97 - veda a prática do comércio em local que especifica (margens do Lago do Taboão).

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

NÃO( ) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 22 de outubro de 1997

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 03
Sg.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARECER DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

1. ***Matéria em exame*: Projeto de Lei Complementar nº 26/97** - dos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior e Arnaldo de Carvalho Pinto - veda a prática do comércio em local que especifica (Nas margens - *faixa non aedificandi* - do Lago do Taboão).

2. ***Relatório e conclusão:***
Pretendem os autores a proibição de qualquer comércio no referido local, em razão de possível poluição e tendo em vista a incompatibilidade do comércio com área de práticas esportivas e de lazer.

PELA APROVAÇÃO

Auditório José Nantala Badue, 22 de outubro de 1997.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

PARECER EM SEPARADO

Entendemos que são necessários maiores estudos para convencimento dos resultados positivos e negativos da norma estabelecida no projeto.

Aguardamos discussão em Plenário.

PELA NORMAL TRAMITAÇÃO,

Auditório José Nantala Badue, 22 de outubro de 1997.

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DE ACORDO: LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931 / 97
Ok

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA EM EXAME: - *Projeto de Lei Complementar nº 26/97* - de autoria do vereador Marcus Vinicius Valle Júnior - veda a prática de comércio em local que especifica.

RELATOR: Nicola Cortez

PARECER DO RELATOR

O Lago do Taboão é o cartão de visita da cidade e necessita de atenções especiais dos poderes públicos a fim de preservá-lo contra possíveis danos ao meio ambiente.

Diariamente dezenas de pessoas se dirigem àquele logradouro para prática de esporte, bem como para o lazer. É importante que nos preocupemos em conservá-lo aprazível e a instalação de estabelecimentos comerciais poderia alterar esse fator.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 06 de novembro de 1997.

a.) NICOLA CORTEZ
vice-presidente e relator

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA EM EXAME: - *Projeto de Lei Complementar nº 26/97* - de autoria do vereador Marcus Vinicius Valle Júnior - veda a prática de comércio em local que especifica.

RELATOR: Nicola Cortez

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme deliberação havida em sua 35ª sessão, acata o parecer do relator, que é pela APROVAÇÃO do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 06 de novembro de 1997.

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - presidente

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - membro

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - membro

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - membro

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 26/97

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 1º/9/98 **NA** 27ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 08
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA ausente	SIM ( )	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA ausente	SIM ( )	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO ausente	SIM ( )	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	15	01

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 15 VOTOS A 1

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 09

Ref. : PLC Nº 26/97 - Veda a prática do comércio em local que especifica.

EMENDA Nº 01 em 2º TURNO - ADITIVA -

Acrescente-se após o artigo 2º do projeto, mais um artigo, com a seguinte redação, renumerando-se o posterior :

Art. ....- Excepcionalmente, poderá a Prefeitura Municipal, mediante licitação, autorizar a prática do comércio no local definido nesta lei, desde que o mesmo seja transformado em parque, ou lhe seja dada qualquer outra destinação de lazer equivalente.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade admitir, em caráter de exceção, a possibilidade da Prefeitura Municipal autorizar a prática do comércio no local mencionado nesta lei, desde que o mesmo seja reurbanizado e tenha até, uma melhor destinação de lazer.

Casa do Poder Legislativo, 02 de setembro de 1998

Aprovado cl 4 (quatro) votos contrários

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Vereador - PFL

a) Nicola Cortez

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Fábio de Assis Livreri

a) Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 26/97

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 08/9/98 NA 28ª SESSÃO Ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
(X) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 10
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM ( )	NÃO (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	15	3

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 15 VOTOS A 03

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 11
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC 26/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 22/10/97	Por:
Relator:	Arnaldo de Carvalho Pinto
Prazo do relator: 29/10/97	Prazo da Comissão: 06/11/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 22/10/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 23/10/97	Por:
Relator: Nicola Coelho	Paulo Miguel Zenorini
Prazo do relator: 30/10/97	Prazo da Comissão: 07/11/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 06/11/97	

DEL/sol

ADIADO PARA 180 dias
A PEDIDO Marcus Valle 26/11/1997
CÂMARA

180 dias, descontado recesso, constar de pauta em 25/8/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 12
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 26/97 - veda a prática do comércio em local que especifica (margens do Lago do Taboão).

Autor: Marcus Valle Recebimento: 14/10/97
Quórum:
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO
(15 dias cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 21/10/97	EMENDAS: / /
Prazo Final: não há	1ª DIS. VOT. / /
1ª Disc. 25/11/98	2ª DISC. VOT. / /
2ª Disc. 02/12/98	REQ. URG.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 01/09/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 15 VOTOS A 1

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 15 VOTOS A 0

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Luiz Francisco Villaça

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1.362/98 em: 11/9/98
Prazo de sanção ou veto: 02/10/98
Documento de sanção ou veto: Vetado integralmente conforme ofício CM-353/98 da Prefeitura Municipal recebido pela Câmara em 22/09/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931 / 97
Fls. 13
a)

AUTÓGRAFO

Projeto de Lei Complementar nº 26/97

Veda a prática do comércio em local que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica proibida a prática do comércio às margens do Lago do Taboão.

Art. 2º - Para os efeitos exclusivos desta lei, considera-se margens do Lago do Taboão a faixa *non aedificandi* existente ao seu redor, até o início do leito carroçável.

Art. 3º - Excepcionalmente, poderá a Prefeitura Municipal, mediante licitação, autorizar a prática do comércio no local definido nesta lei, desde que o mesmo seja transformado em parque ou lhe seja dada qualquer outra destinação de lazer equivalente.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 09 de setembro de 1998.

JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS
1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
2º Secretário

(Projeto de autoria dos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior, PSDB, e Arnaldo de Carvalho Pinto, PFL).

conferido por Emilia e Solange
em 10/9/9

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 193/97
fls. 14
a)

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Complementar nº 26/97

Veda a prática do comércio em local que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica proibida a prática do comércio às margens do Lago do Taboão.

Art. 2º - Para os efeitos exclusivos desta lei, considera-se margens do Lago do Taboão a faixa *non aedificandi* existente ao seu redor, até o início do leito carroçável.

Art. 3º - Excepcionalmente, poderá a Prefeitura Municipal, mediante licitação, autorizar a prática do comércio no local definido nesta lei, desde que o mesmo seja transformado em parque ou lhe seja dada qualquer outra destinação de lazer equivalente. (EMENDA 01, 2º TURNO).

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

(Projeto de autoria dos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior, PSDB, e Arnaldo de Carvalho Pinto, PFL).

Relatório da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor sobre a elaboração da redação final:

1. O projeto foi aprovado com uma emenda em segundo turno, a qual gerou o art. 3º da redação final e conseqüente renumeração do art. 3º do original para art. 4º da redação final.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
fls.
a)

2. No último artigo foi feita a adaptação ao que recomenda a Lei Complementar federal 95/98, com a retirada das expressões ***revogadas as disposições em contrário***, já que, se essas disposições existem, devem ser citadas.

Casa do Poder Legislativo, 09 de setembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUIS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01931 / 97

ABERTURA: 14/10/97 HORA: 10:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 26/97

HISTORICO:

Veda a pratica do comercio em local que especifica (margens do Lago do Taboao).

** VETO NRO. 06/98 - VETO TOTAL **

AUTORES: MARCUS V.VALLE JR.

Para arquivo com 15 (quinze) folhas

CONCLUÍDO EM _____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP _____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

22 SET 17 16 98 002072

BRAGANÇA PAULISTA-SP

Em 21 de setembro de 1998

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 02
a) m

Ofício CM - 353/98

Senhor Presidente

" VETO Nº 06/98" - VETO TOTAL

Tenho a honra de, pelo presente, acusar o recebimento do Projeto de Lei Complementar n.26/97, de autoria dos vereadores Marcus Vinicius Valle Júnior (PSDB) e Arnaldo de Carvalho Pinto (PFL), aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, durante a realização da 28a. sessão ordinária do corrente exercício.

O Projeto de Lei Complementar citado, que veda a prática de comércio em local que especifica, embora não mereça qualquer oposição quanto à legalidade, vem contrariar o interesse público, motivo pelo qual vejo-me na obrigação de **VETÁ-LO TOTALMENTE**, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e razões contidas no parecer exarado pela assessoria jurídica do meu Gabinete (em anexo), que adotei como fundamento de minha decisão.

Dessa maneira, encaminho o assunto a Vossa Excelência para conhecimento dessa colenda edilidade, que se dignará de deliberar dentro de seu elevado e justo critério.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar à Vossa Excelência e seus dignos pares meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 03
a) m

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 26/97

Acolho os têrmos da manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, bem como do parecer anexo.

Em consequência **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Complementar n. 26/97, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista c/c o artigo 66, § 1°, da Carta Magna.

Comunique-se à Presidência do Legislativo os motivos do presente veto total, na forma da lei

Bragança Paulista, 21 de setembro de 1998

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 04
a) ...

Sr. Prefeito

Projeto de Lei Complementar n. 26/97

Solicita Vossa Excelência manifestação do signatário quanto ao projeto de lei complementar n. 26/97, que veda a prática de comércio em local que especifica, de autoria dos nobres vereadores Marcus Vinicius Valle Júnior e Arnaldo Carvalho Pinto, aprovado pela eg. edilidade durante a 28a. sessão ordinária do corrente exercício.

Não se trata, a meu ver, de projeto cuja iniciativa seja de competência privativa do Prefeito, uma vez que não dispõe sobre matéria elencada nos incisos I a V do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista (LOM). Dessa maneira, a iniciativa é concorrente, na forma do disposto no artigo 45 da LOM. Portanto, entendo, quanto a esse aspecto o projeto encontra-se formalmente em ordem.

No entanto, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, manifestando-se sobre o mesmo, através do Sr. Secretário Municipal, recomendou o **VETO ao projeto** em questão, pelos motivos constantes do expediente em anexo, que passa a integrar o presente parecer. Afirma o referido Secretario, expressamente, no final de sua manifestação, que:

> "Deste modo, é de nossa opinião que o **Projeto de Lei Complementar nº 27/97, irá** CONTRARIAR O INTERESSE PÚBLICO pelas razões acima expostas." (sic - grifei).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 05

Diz a LOM, em consonância com o disposto no art. 66, § 1°, da Constituição Federal, que:

> "Artigo 51 - **Se o Prefeito julgar o projeto, no todo** ou em parte, inconstitucional ou **contrário ao interesse público, veta-lo-á total** ou parcialmente....." (grifei)

Diante disso, entendo, o Projeto de Lei Complementar n. 26/97 deverá ser vetado integralmente, por **contrário ao interesse público**, conforme manifestação da Secretaria Municipal retro mencionada.

É o parecer, s.m.j., que submeto a deliberação de Vossa Excelência.

Em 21.09.98

Newton Flávio de Próspero
Assessor de Gabinete
OAB/SP 28.087

18 SET 1998

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/97
Fls. 06
a) m

Bragança Paulista, 17 de setembro de 1998.

DA:Secretaria de Cultura,Esportes e Turismo

PARA: Gabinete

Vimos pela presente, recomendar o Veto ao Projeto de Lei Complementar nº 26/98, pois estamos em franco processo de tornar cada vez mais a Região no entorno do Lago, em àrea Turística frequentada não só pelos moradores Bragantinos, bem como pelos que nos visitam.

E, não faz nenhum sentido a não existência do Comércio no local, pois a atividade Turística necessita estar a par com certa atividade comercial, como exemplo Arte, Artesanato,um certo tipo de alimentação, etc.

Estamos, além do mais, em fase de viabilização da Feira de Arte e Artesanato no Lago do Taboão, sendo que estas atividades poderão ser prejudicadas pelo Projeto em questão, se for promulgado.

Deve-se levar em conta também,que o Projeto de urbanização do local prevê áreas comerciais específicas.

Deste modo, é de nossa opinião que o Projeto de Lei Complementar nº 26/97, irá contrariar o interesse público pelas razões expostas acima.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

PROFº REINALDO DIAS
Secret.Mun.Cultura,Esportes e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1931/98
hs 07
a)

Bragança Paulista, 28 de setembro de 1998

OF. GP Nº 1.523/98 - P.G. 1.931/97

Senhor Prefeito:

Atendendo a pedido da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa, vimos, pelo presente, solicitar a V. Exa. a gentileza de autorizar a participação do professor Reinaldo Dias - Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - na 30ª sessão semanal da referida comissão, a se realizar no próximo dia 30 de setembro, às 18 horas, para debates sobre o veto nº 06/98, oposto pelo Executivo Municipal ao projeto de lei complementar nº 26/97, que veda a prática do comércio em local que especifica.

Agradecendo antecipadamente pela atenção dispensada ao assunto, apresentamos, senhor prefeito, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. José Lavelli de Lima
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista - SP

DEL/Me.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1931/98
Fls. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

VETO Nº 06/98 - integral - oposto pelo Executivo Municipal ao PROJETO DE LEI Nº 26/98 - veda a prática do comércio em local que especifica (margens do Lago do Taboão).

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(N) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 23 de setembro de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1931/98
Fls. 09
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: VETO Nº 06/98 - TOTAL - OPOSTO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/97 - que veda a prática do comércio em local que especifica (margens do Lago do Taboão).

2. RELATÓRIO:

2.1 - No último dia 30 de setembro compareceu a 30ª sessão da comissão o Secretário de Cultura Esportes e Turismo, professor Reinaldo Dias, o qual informou que o senhor Prefeito Municipal opôs veto ao projeto de lei complementar nº 26/97 por razões de interesse público. Segundo ele, vedar pura e simplesmente a prática de comércio as margens do Lago do Taboão não parecer ser a melhor forma de disciplinar as questões comerciais naquele setor porque impede o desenvolvimento da região.

2.2 - Os autores do projeto e a Câmara Municipal entendem que proibir o comércio às margens do Lago do Taboão é a providência mais urgente e adequada para provocar estudos que levem a organização do zoneamento naquela área.

2.3 - O senhor Prefeito Municipal vetou a matéria única e exclusivamente por uma questão de princípio do senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo que não quer proibir a realização de nenhuma atividade no Lago do Taboão.

2.4 - Alertamos a Casa que a questão é pura e simplesmente de falta de disciplina ou regras de ocupação do Lago do Taboão. Cabe ao Plenário maiores discussões sobre a matéria.

Casa do Poder Legislativo, 07 de outubro de 1998

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1351/98
fls. 10
a) ____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: VETO Nº 06/98 - TOTAL - OPOSTO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/97 - que veda a prática do comércio em local que especifica (margens do Lago do Taboão).

2. PARECER EM SEPARADO:

2.1 - Mantemos nossa posição quando da votação do projeto de lei complementar nº 26/98, ou seja, somos contrários a proibição de comércio nas margens do Lago do Taboão.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Em princípio recomendamos o acatamento do veto, porém, aguardaremos maiores discussões em plenário.

Casa do Poder Legislativo, 08 de outubro de 1998

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO Nº 1931/98
fls. 11
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CAIXA POSTAL, 074 - TELEX 1179781 - FAX 433-5643

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P
PROT. GERAL Nº 1831/98
Fls. 12
a)

Lei Complementar nº 191,
de 14 de outubro de 1998.

Veda a prática do comércio em local que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, § 5°, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Fica proibida a prática do comércio às margens do Lago do Taboão.

Art. 2° - Para os efeitos exclusivos desta lei, considera-se margens do Lago do Taboão a faixa *non aedificandi* existente ao seu redor, até o início do leito carroçável.

Art. 3° - Excepcionalmente, poderá a Prefeitura Municipal, mediante licitação, autorizar a prática do comércio no local definido nesta lei, desde que o mesmo seja transformado em parque ou lhe seja dada qualquer outra destinação de lazer equivalente.

Art. 4° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 14 de outubro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico

LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Departamento Administrativo

REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Departamento Legislativo

(Origem: Projeto de Lei Complementar n° 26/97, de autoria dos vereadores **Marcus Vinícius Valle Júnior**, PSDB, e **Arnaldo de Carvalho Pinto**, PFL).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 881/98
fls. 13
a)

Of. GP nº 1.563/98

Casa do Poder Legislativo, 14 de outubro de 1998.

Senhor Prefeito:

Vimos comunicar a Vossa Excelência que o Veto nº 06/98 (Ofício CM-353/98), oposto por esse Executivo ao ***Projeto de Lei Complementar nº 26/97 – que veda a prática do comércio em local que especifica*** – foi rejeitado por 11(onze) votos favoráveis a 07 (sete) contrários durante os trabalhos da 33ª sessão ordinária do exercício, ocorrida ontem.

Nos termos do art. 51, §5º, da Lei Orgânica do Município, comunicamos ainda que a matéria foi promulgada por esta presidência (Lei Complementar nº 191/98)

Para conhecimento, juntamos cópia da referida lei.

Atenciosamente.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. **JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista – SP

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 173/98
fls. H
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: VETO Nº 06/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 23/9/98 Por: Valle

Relator:

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 8/10/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 08/10/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PRO: GERAL Nº 931/98
fls. 15
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

VETO Nº 06/98 - integral - oposto pelo Executivo Municipal ao PROJETO DE LEI Nº 26/98 - veda a prática do comércio em local que especifica (margens do Lago do Taboão).

Autor: Executivo Recebimento: 22/9/98
Quórum: maioria absoluta para rejeição
Audiência pública: não
Comissões: CJR
(prazo 15 dias)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Tramitação: 30 dias
Prazo Final: 23/10/98
Disc. Única 13/10/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 13/10/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SECRETO

RESULTADO REJEITADO POR 11 x 7

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

Lei Complementar promulgada pela Presidente da Câmara nº 191 de 14/10/98
BJD 15/10/98 - última folha